



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 149 / 2023

“Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

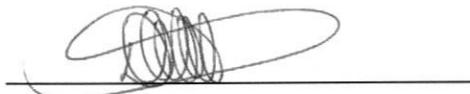
Art. 1º: As unidades públicas e privadas de saúde do município de Araguari que oferecem os serviços de pré-natal, perinatal e pós-natal assim como as unidades de assistência social às gestantes ficam obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem: **“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. O procedimento é legal e sigiloso”.**

Parágrafo Único – As placas informativas previstas no *caput* devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari.

Art. 2º: As unidades relacionadas no artigo 1º desta Lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de Maio de 2023.



Denise Cristina Lima de Andrade
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O abandono infantil é um grande problema da sociedade motivado por causas diversas como pobreza, gravidez na adolescência, dependência química e falta de planejamento familiar.

Crianças indefesas que necessitam de cuidados e amparo são privadas da convivência familiar e quando não, são privadas do afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver inúmeros problemas psicológicos.

Com o objetivo de proteger os nascituros, cujas mães não tenham condições de criá-los ou dar-lhes uma vida digna, a presente proposta pretende conscientizar e informar as gestantes sobre uma maneira legal de encaminharem suas crianças ao invés de recorrerem ao abandono e ao aborto, por exemplo, caso não tenham a intenção de permanecer com elas.

Para tanto, é fundamental garantir estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstre o interesse em entregar as crianças para a adoção, além de promover campanhas e programas de atendimento às gestantes ou mães que não se sentem em condições de criar seus filhos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 8º, dispõe que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. Determina esse diploma legal também que deve ser prestada assistência psicológica após essa manifestação.

A falta de conhecimento sobre a lei faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco. Outro ponto importante é combater o preconceito com mães que doam seus filhos: entrega-los para adoção não é crime ao contrário do aborto e do abandono de incapaz.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.